



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**COMUNICO A MATÉRIA EM PAUTA NA ORDEM DO DIA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE MAIO DE 2017, SEGUNDA-FEIRA, ÀS 19 HORAS.**

## **EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS:**

**01 – PROJETO DE LEI Nº 035/2017**, de autoria do Vereador RODRIGO FALSETTI, que institui o "Dia Municipal do Judô" no município de Mogi Guaçu;

**02 – PROJETO DE LEI Nº 044/2017**, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre denominação de Antonio Gabriel de Souza, a Rua 09, localizada no Loteamento Jardim Santa Mônica III;

**03 – PROJETO DE LEI Nº 050/2017**, de autoria do Vereador GUILHERME DE SOUSA CAMPOS, que dispõe sobre autorização ao Município de Mogi Guaçu a aplicação do Teste de Acuidade Visual "ESCALA DE SNELLEN" - optótipos em E, em todas as crianças e adolescentes, que tenham entre 5 (cinco) e 14 (quatorze) anos de idade, frequentadores de pré-escolas e escolas municipais;

## **EM SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO:**

**04 – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO**, de autoria do Vereador LUÍS ZANCO NETO, que dispõe sobre supressão do § 2º do art. 114 da Lei Orgânica do Município.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de maio de 2017.

**VEREADOR LUÍS ZANCO NETO**

**Presidente-**



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

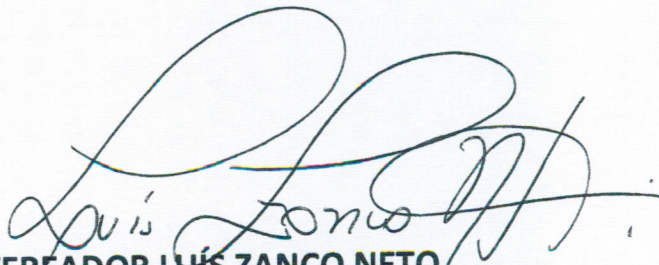
Estado de São Paulo

## COMUNICADO

**COMUNICO** aos Nobres Vereadores que, a Requerimento do Vereador LUÍS ZANCO NETO (Requerimento nº 141/2017), aprovado pelo Egrégio Plenário, em Sessão realizada no dia 15 de maio de 2017, estará presente nas dependências desta Câmara Municipal, durante a 16ª Sessão Ordinária, da 1ª Sessão Legislativa, da 17ª Legislatura, a realizar-se no dia 22 de maio de 2017, a Senhora Doutora **JAINAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI**, e o Senhor **NELSON MORELLI**, Dirigente Sindical, representando as Centrais Sindicais, para discorrerem aos Vereadores sobre os textos das reformas: Previdenciária e Trabalhista em tramitação no Congresso Nacional.

**COMUNICO** também que, de acordo com o que determina o Regimento Interno da Câmara, a Sessão Ordinária em comento terá apenas duas fases: Expediente e Ordem do Dia (**sem Tema Livre**), sendo o expediente com duração máxima e improporável de 30 minutos e a Ordem do Dia com 90 minutos.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 19 de março de 2017.

  
**VEREADOR LUÍS ZANCO NETO**  
Presidente-



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

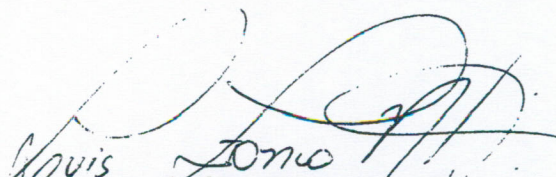
## **REQUERIMENTO Nº 141, DE 2017**

**Assunto:-** Requer sejam convidados a Conselheira do Interior da Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo e o representante das Centrais Sindicais de Mogi Guaçu para discorrerem aos Vereadores sobre os textos das reformas: Previdenciária e Trabalhista em tramitação no Congresso Nacional.

**SENHOR PRESIDENTE,**

**REQUEIRO**, na forma regimental de praxe, seja oficiado a Conselheira do Interior da Associação de Advogados Trabalhistas de São Paulo, *Dra. Janaina de Lourdes Rodrigues Martini* e ao representante das Centrais Sindicais de Mogi Guaçu, *Nelson Morelli*, convidando-os para que se dignem comparecerem a sede deste Poder Legislativo, preferencialmente em uma das **últimas** Sessões Ordinárias de cada mês, que se realizam as segundas-feiras, sempre com início às 19h00, para exporem e debaterem com os Senhores Vereadores, assuntos atinentes as propostas de: Reforma da Previdência Social e Reforma Trabalhista em tramitação no Congresso Nacional e seus reflexos aos trabalhadores brasileiros.

Sala "Ulysses Guimarães", 12 de maio de 2.017.

  
**Vereador LUÍS ZANCO NETO**  
(PTC)

Protocolo nº 1123/2017

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

REFERENTE AO REQUERIMENTO N.141/2017

Venho através do presente informar que aceito com muita honra o convite para debater nessa Casa de Leis as Reformas Trabalhista e Previdenciária as 19h00 da 16ª Sessão Legislativa.

Desde já parabenizo essa Casa de Leis pela iniciativa do referido debate, já que as Reformas propostas pelo Governo Federal trazem em seu bojo graves prejuízos aos trabalhadores e à sociedade em geral.

Espero que eu possa contribuir positivamente para o melhor entendimento das referidas propostas pela população guaçuana.

Mogi Guaçu, 17 de maio de 2017



**JANAINA DE LOURDES RODRIGUES MARTINI**

Mogi Guaçu, 17 de maio de 2017.

A

**Câmara Municipal de Mogi Guaçu/SP**

**At.: Sr. Luís Zanco Neto**

Mogi Guaçu/SP

**Ref.: Confirmação de Participação**

O **MOVIMENTO SINDICAL** da nossa cidade e região, que é contrário às reformas trabalhistas e previdenciárias, atendendo o convite da Presidência da Câmara Municipal, o Sr. Luís Zanco Neto, vem pela presente, confirmar a presença do dirigente sindical, o Sr. **Nelson Morelli**, representando as Centrais Sindicais, para o uso da TRIBUNA desta conceituada casa de leis, a ser realizado no próximo dia **22 de maio de 2017 às 19h00**.

Atenciosamente

  
**Nelson Morelli**

Membro da Comissão Organizadora



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI Nº 35 , DE 2017

Institui o "Dia Municipal do Judô"  
no município de Mogi Guaçu.

FOLHA Nº	02
Proc. CM Nº	72/2017

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia Municipal do Judô" no município de Mogi Guaçu, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de Junho.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala "Ulysses Guimarães", 17 de Abril de 2017.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	03
Proc. CM N°	72/2017

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por finalidade, dar destaque a prática de Judô, modalidade que vem ganhando cada vez mais adeptos na nossa cidade e que promove um excelente trabalho social.

Na tradução, Judô significa “caminho suave”. E, na prática, a modalidade integra o desenvolvimento da mente, do espírito e do físico, além de ser uma técnica de defesa pessoal. Apesar de ser considerada uma arte marcial, pessoas de todas as idades, homens e mulheres, podem praticar e aproveitar os benefícios proporcionados pelo esporte.

Para se ter uma ideia da importância do judô, essa luta marcial, que é também um esporte olímpico, foi classificada pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), como a melhor atividade esportiva para formação inicial de crianças e jovens entre quatro e 21 anos.

A atividade desenvolve a coordenação, melhora a atividade motora, o comportamento, e ensina sobre o respeito ao próximo, além de ajudar o condicionamento físico e a perda de peso, uma grande preocupação das novas gerações.

Além dos benefícios já citados a prática do Judô é responsável também por fortalecer as relações pessoais e melhorar a saúde mental.

Há ainda o além do desenvolvimento individual que a modalidade proporciona o aspecto social. O Judô ajuda milhares de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social contribuindo para melhorar o aspecto de inclusão social do país através do incentivo ao esporte.

Sala “Ulysses Guimarães”, 24 de março de 2017.

  
**Vereador RODRIGO FALSETTI**  
(Vice-Líder da Bancada do PTB)



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	86/2017

## **PROJETO DE LEI N° 44 , DE 2017**

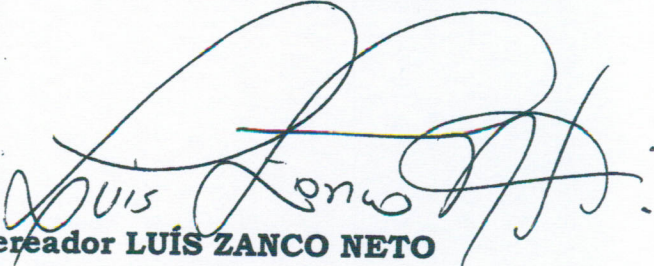
Dispõe sobre denominação de Antonio Gabriel de Souza, a Rua 09, localizada no Loteamento Jardim Santa Mônica III.

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Passa a denominar-se **ANTONIO GABRIEL DE SOUZA**, a Rua 09, localizada no Loteamento Jardim Santa Mônica III, neste Município.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 26 de abril de 2017.

  
**Vereador LUÍS ZANCO NETO**  
(PTC)





# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N°	02
Proc. CM N°	96/2017

**PROJETO DE LEI N° 50 , DE 2017.**

Dispõe sobre autorização ao Município de Mogi Guaçu a aplicação do Teste de Acuidade Visual “ESCALA DE SNELLEN” – optótipos em E, em todas as crianças e adolescentes, que tenham entre 5 (cinco) e 14 (quatorze) anos de idade, frequentadores de pré-escolas e escolas municipais.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

**Art. 1º** Fica o município de Mogi Guaçu autorizado a realizar teste de Acuidade Visual “ESCALA DE SNELLEN” – optótipos em E, em todas as crianças e adolescentes, que tenham entre 5 (cinco) e 14 (quatorze) anos de idade, frequentadores de pré-escolas e escolas municipais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor 180 dias após a sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 05 de maio de 2017.

**Ver. GUILHERME DE SOUSA CAMPOS**  
Líder da Bancada do PSD



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

FOLHA N° 02  
Proc. CM N° 85/2017

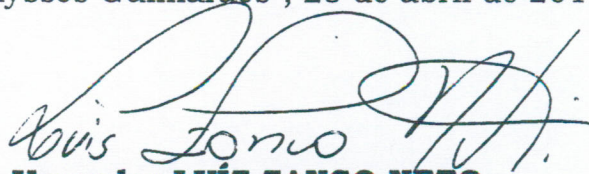
**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 02, DE 2017.**  
Dispõe sobre supressão do § 2º do art. 114 da Lei Orgânica do Município.


**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU APROVA:**

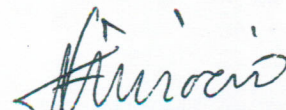
**Art. 1º** Fica suprimido o § 2º do Art. 114 da Lei Orgânica do Município de Mogi Guaçu.

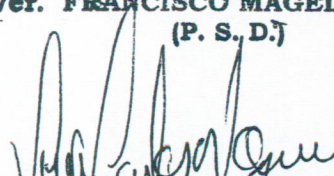
**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala "Ulysses Guimarães", 25 de abril de 2017.

  
**Vereador LUÍZ ZANCO NETO**  
(PTC)

  
**Ver. FÁBIO APARECIDO LUDUVIRGE**  
(P.S.D.B)

  
**Ver. FRANCISCO MAGELA INÁCIO**  
(P. S. D.)

  
**Ver. LUIZ CARLOS NOGUEIRA**  
(P.S.D.)

protocolo nº 984/2017

## LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU

§ 3º Durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira.

**Art. 113.** É vedada, nos Poderes Executivo e Legislativo do Município e nas entidades da administração indireta municipal, a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, conforme estatuído na sumula vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, por violar a Constituição Federal.

### *Subseção III Da Remuneração*

**Art. 114.** A remuneração dos servidores públicos e o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

§ 1º A Lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observado, como limite máximo, os valores percebidos como remuneração, em espécie pelo Prefeito.

§ 2º O vencimento dos cargos da Câmara Municipal não poderá ser superior ao pago pelo Executivo.

§ 3º Fixação dos padrões de vencimentos e dos demais componentes do sistema remuneratório observará a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura e ainda as peculiaridades dos cargos.

§ 4º É vedada a vinculação ou equiparação de vencimento, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto nos parágrafos 2º e 3º.

§ 5º Os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.

§ 6º O vencimento do servidor será de, pelo menos, um (01) salário mínimo, capaz de atender as suas necessidades vitais básicas e as de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim.

§ 7º O vencimento é irredutível.

§ 8º O vencimento nunca será inferior ao salário mínimo, para os que percebem de forma variável.

§ 9º O décimo terceiro (13º) salário terá por base a remuneração integral ou o valor da aposentadoria.

§ 10. A retribuição pecuniária do trabalho noturno será superior a do diurno.

§ 11. O vencimento terá um adicional para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da Lei.